



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 4114 de 2019 (a) 2

4114

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Defesa e de
Finanças e Orçamento.
29/09/2019
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 16 de setembro de 2019.

Ofício G.P. nº 684/2019Processo nº 17813/2018-1

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2019 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura estabelece as entidades que receberão, do Poder Executivo, complementação das subvenções sociais no exercício de 2019, observando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

De consignar aos Nobres Edis que as entidades elencadas no projeto em comento, efetivamente realizam trabalhos filantrópicos, isto é, com fins não econômicos e destinados à promoção do bem-estar social da coletividade, não fazendo discriminação de qualquer espécie.

A Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e analisando as atividades realizadas pelas referidas entidades, verificou a necessidade de complementar o repasse.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
2

Cumpre ressaltar que as unidades escolares ativas possuem construções antigas, necessitando de manutenção de conservação e adequações prediais, por esta razão a realização desses serviços visando a continuidade das ações escolares e o perfeito atendimento e funcionamento, sempre zelando pela integridade do sistema como um todo, gerou um acréscimo nas despesas de custeio, não previstas anteriormente.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Processo Nº: 17813/2018

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2019, complementação das subvenções sociais às seguintes entidades:

I - APM da EMEF Elvira Maria Carmela Paolilo Braido	R\$	31.760,00
II - APM da EMEF Anacleto Campanella	R\$	18.180,00
III - APM da EMEF Bartolomeu Bueno da Silva	R\$	17.520,00
IV - APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza	R\$	7.940,00
V - APM da EMEF Laura Lopes	R\$	4.560,00
VI - APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei	R\$	14.580,00
VII - APM da EMEF Padre Luiz Capra	R\$	13.640,00
VIII - APM da EMEF Professor Décio Machado Gaia	R\$	15.120,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

IX - APM da EMEF Olyntho Voltarelli Filho	R\$	12.940,00
X - APM da EMEF Professor Rosalvito Cobra	R\$	7.770,00
XI - APM da EMEF Professora Eda Mantoanelli	R\$	12.540,00
XII - APM da EMEF Senador Fláquer	R\$	12.580,00
XIII - APM da EMEF Sylvio Romero	R\$	15.920,00
XIV - Associação de Professores e Alunos da Escola Municipal de Educação Professor Vicente Bastos – APAEME	R\$	8.700,00
XV - APM da EMEI 1º de Maio	R\$	3.810,00
XVI - APM da EMEI Abelardo Galdino Pinto	R\$	9.990,00
XVII - APM da EMEI Antonio de Oliveira	R\$	4.170,00
XVIII - APM da EMEI Castorina Faria Lima	R\$	11.430,00
XIX - APM da EMEI Emílio Carlos	R\$	4.200,00
XX - APM da EMEI Fernando Piva	R\$	7.980,00
XXI - APM da EMEI Fortunato Ricci	R\$	12.690,00
XXII - APM da EMEI Francisco Falzarano	R\$	16.920,00
XXIII - APM da EMEI Helena Musumeci	R\$	3.600,00
XXIV - APM da EMEI Inês dos Ramos	R\$	10.890,00
XXV - APM da EMEI Irineu da Silva	R\$	5.040,00
XXVI - APM da EMEI Jacob João Lorenzini	R\$	10.080,00
XXVII - APM da EMEI João Barile	R\$	4.380,00
XXVIII - APM da EMEI José Auricchio	R\$	8.430,00
XXIX - APM da EMEI José Ferrari	R\$	3.900,00
XXX - APM da EMEI Marilene de Oliveira Larocca	R\$	7.980,00
XXXI - APM da EMEI Octávio Tegão	R\$	6.300,00
XXXII - APM da EMEI Orlando Moretto	R\$	7.380,00
XXXIII - APM da EMEI Pedro José Lorenzini	R\$	5.880,00
XXXIV - APM da EMEI Profª Telma Sílvia Aguiar Brito	R\$	12.870,00
XXXV - APM da EMEI Romeu Fiorelli	R\$	7.830,00
XXXVI - APM da EMEI Rosa Perrella	R\$	9.990,00
XXXVII - APM EMI Alfredo Rodrigues	R\$	4.080,00
XXXVIII - APM EMI Alice Pina Bernardes	R\$	14.400,00
XXXIX - APM EMI Angela Massei	R\$	6.990,00
XL - APM EMI Antonia Capovilla Tortorello	R\$	15.300,00
XLI - APM EMI Candinha Massei Fedato	R\$	9.960,00
XLII - APM EMI Claudio Musumeci	R\$	9.300,00
XLIII - APM EMI Fernando Pessoa	R\$	11.280,00
XLIV - APM EMI Gastão Vidigal Neto	R\$	6.840,00
XLV - APM EMI Josefa da Cunha Leite	R\$	6.660,00
XLVI - APM EMI Josefina Cipre Russo	R\$	11.040,00
XLVII - APM EMI Maria D'Agostini	R\$	4.680,00
XLVIII - APM EMI Maria Panarielo Leandrini	R\$	5.010,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
R

XLIX - APM EMI Maria Simonetti Thomé	R\$	11.760,00
L - APM EMI Marily Chinaglia Bonaparte	R\$	30.840,00
LI - APM EMI Matheus Constantino	R\$	8.340,00
LII - APM EMI Thereza Coan Fiorotti	R\$	10.440,00
Total	R\$	536.410,00

Art. 2º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 536.410,00 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2019.

Art. 3º Os repasses financeiros às entidades da Administração Indireta, para o exercício de 2019, serão fixados na Lei Orçamentária Anual, e as subvenções autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinadas à manutenção das entidades, ficando prescritas as que não forem requeridas até o final do presente exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
1

PROC. Nº 4114/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 240, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a conceder complementação das subvenções sociais no exercício de 2019, às entidades que especifica e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A presente propositura estabelece as entidades que receberão, do Poder Executivo, subvenções sociais no exercício de 2019, observando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Prosseguindo, "*De consignar aos Nobres Edis que as entidades elencadas no projeto em comento, efetivamente realizam trabalhos filantrópicos, isto é, com fins não econômicos e destinados à promoção do bem-estar social da coletividade, não fazendo discriminação de qualquer espécie.*"

21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4114/19

Continuando, *“A Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e analisando as atividades realizadas pelas referidas entidades, verificou a necessidade de complementar o repasse.”*

E mais, *“Cumprido ressaltar que as unidades escolares ativas possuem construções antigas, necessitando de manutenção de conservação e adequações prediais, por esta razão a realização desses serviços visando a continuidade das ações escolares e o perfeito atendimento e funcionamento sempre zelando pela integridade do sistema como um todo, gerou um acréscimo nas despesas de custeio, não previstas anteriormente.”*

Finalizando, *“Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridades a sua plena aprovação.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 01 de outubro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 01.10.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 4114/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 108, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a conceder complementação das subvenções sociais no exercício de 2019, às entidades que especifica e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 01 de outubro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 01.10.2019